

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – UNIRV**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE E AGRONEGÓCIO**

**REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**SUSTENTABILIDADE E AGRONEGÓCIO**

**RIO VERDE - GO**

**2025**

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – UNIRV  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE E AGRONEGÓCIO

**REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE E AGRONEGÓCIO**

GRANDE ÁREA DO CONHECIMENTO: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
ÁREA BÁSICA: ADMINISTRAÇÃO

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade de Rio Verde, conforme Resolução nº \_\_\_/2025, em consonância com a Portaria CAPES nº 60/2019 e a Resolução CNE/CES nº 1/2018, que dispõem sobre o funcionamento e a avaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil.

RIO VERDE - GO  
2025

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| APRESENTAÇÃO .....   | 3         |
| A INSTITUIÇÃO .....  | 4         |
| ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA .....   | 4         |
| TÍTULO I .....   | 6         |
| DA NATUREZA, FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....                                  | 6         |
| <b>Capítulo I – Da natureza e finalidades .....</b>  | <b>6</b>  |
| <b>Capítulo II – Dos objetivos .....</b>   | <b>6</b>  |
| TÍTULO II .....  | 6         |
| DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DO PPGSA.....                                    | 6         |
| <b>Capítulo I – Dos órgão de administração .....</b>                                       | <b>6</b>  |
| <b>Capítulo II – Da coordenação.....</b>   | <b>7</b>  |
| <b>Capítulo III - Do colegiado do programa .....</b>                                       | <b>8</b>  |
| <b>Capítulo IV - Secretaria.....</b>   | <b>9</b>  |
| TÍTULO III.....  | 9         |
| DA ESTRUTURA ACADÊMICA.....  | 9         |
| <b>Capítulo I - Do corpo docente.....</b>  | <b>10</b> |
| <b>Capítulo II – Do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente .....</b> | <b>10</b> |
| <b>Capítulo III – Das atribuições docentes.....</b>  | <b>12</b> |
| TÍTULO IV .....  | 14        |
| <b>CORPO DISCENTE, INGRESSO E VÍNCULO ACADÊMICO .....</b>                                  | <b>14</b> |
| <b>Capítulo I - Do corpo discente .....</b>  | <b>14</b> |
| <b>Capítulo II - Da inscrição, seleção e matrícula.....</b>                                | <b>15</b> |
| <b>Capítulo III – Do trancamento, cancelamento e afastamentos .....</b>                    | <b>16</b> |
| TÍTULO V.....  | 17        |
| <b>CURRÍCULO, REGIME DE CRÉDITOS E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO<br/>ACADÊMICO .....</b>      | <b>17</b> |
| <b>Capítulo I – Do currículo .....</b>   | <b>17</b> |
| <b>Capítulo II – Do regime de créditos .....</b>   | <b>17</b> |
| <b>Capítulo III - Do desempenho acadêmico.....</b>   | <b>18</b> |
| TÍTULO VI.....   | 19        |



**UniRV**

Universidade de Rio Verde

---

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021  
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

---

|   |    |
|---|----|
| ORIENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO .....                                     | 19 |
| <b>Capítulo I – Da orientação</b> .....                             | 19 |
| <b>Capítulo II – Da qualificação</b> .....                          | 20 |
| TÍTULO VII .....  | 20 |
| DAS BOLSAS DE ESTUDO .....  | 20 |
| TÍTULO VIII .....   | 21 |
| DA DEFESA, HOMOLOGAÇÃO E DOS DIPLOMAS .....                         | 21 |
| <b>Capítulo I - Da conclusão do curso e defesa</b> .....            | 21 |
| <b>Capítulo II – Da entrega da versão final e homologação</b> ..... | 22 |
| <b>Capítulo III – Dos diplomas</b> .....                            | 23 |
| TÍTULO IX .....   | 23 |
| DO PROCESSO CONTINUADO DE AUTOAVALIAÇÃO .....                       | 23 |
| TÍTULO X .....  | 24 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....                             | 24 |

## APRESENTAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade e Agronegócio (PPGSA) contempla o curso em nível de mestrado profissional, inserido na Grande Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, pertencente à Área de Avaliação: Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, e à Área Básica: Administração. O programa está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de Rio Verde (UniRV) e tem como propósito formar profissionais capazes de integrar teoria e prática na gestão sustentável do agronegócio, contribuindo para o desenvolvimento regional e nacional com base em princípios éticos, científicos e inovadores.

O PPGSA foi idealizado para atender aos anseios de integração entre produtores, comunidade e Universidade com a promoção do desenvolvimento regional por meio da formação de recursos humanos altamente qualificado, geração de conhecimentos e aplicação para o setor agrícola, contribuindo com a geração e disseminação de conhecimento sobre os desafios da Sustentabilidade nos sistemas de produção de grandes culturas na região Central do Brasil em condições de cerrado.

A introdução do curso em nível de Mestrado é uma etapa crucial que realça a excelência da instituição no cenário educacional, particularmente no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas. Esta iniciativa consolida a posição de vanguarda da instituição e simboliza um progresso significativo em sua história. Além disso, a implementação do curso de mestrado é um passo importante para a redução das assimetrias na Região Centro-Oeste, especificamente no que tange à oferta de cursos nessa modalidade na área de Ciências Sociais Aplicadas.

Este regimento é uma expressão tangível do empenho da instituição em manter padrões acadêmicos de excelência e, em oferecer uma experiência educacional enriquecedora. O regimento visa permitir os estudantes a obterem conhecimentos e habilidades necessárias não apenas para enfrentar os desafios contemporâneos no campo da Administração, mas enfatizar a importância da teoria para a aplicação prática do conhecimento, fomentando uma abordagem holística que integra aprendizado acadêmico, pesquisa inovadora e engajamento com a comunidade. Desta forma, prepara os alunos para serem profissionais competentes, inovadores e responsáveis, capazes de contribuir significativamente para o avanço e a sustentabilidade no agronegócio brasileiro.

## A INSTITUIÇÃO

A cidade de Rio Verde, está localizada no Sudoeste do Estado de Goiás, dista 220 km de Goiânia e 437 km de Brasília. Com extensão territorial de 8.415,40 km<sup>2</sup>, o município se destaca como o principal polo da mesorregião do Sudoeste de Goiás que é composto por 18 municípios. Reconhecido como o maior produtor de grãos do estado, Rio Verde também é maior arrecadador de impostos sobre produtos agrícolas e um centro influente na difusão de novas tecnologias nesse setor.

A Universidade de Rio Verde - UniRV tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento desta mesorregião por mais de 50 anos, por meio da oferta de uma ampla gama de cursos de graduação e pós-graduação, tanto *Lato* quanto *Stricto sensu*. A instituição se orgulha de suas instalações de ponta, que incluem laboratórios modernos e especializados na área de Ciências Sociais Aplicadas, além de uma biblioteca central com um vasto acervo de títulos nacionais e internacionais. A biblioteca oferece não apenas recursos físicos, mas também acesso online às principais bases de dados científicos, garantindo um suporte abrangente à comunidade universitária. Além disso, a UniRV possui aproximadamente 80 hectares dedicados a projetos e experimentos reforçando seu compromisso com a pesquisa aplicada e a inovação no setor.

## ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA

A estrutura curricular do PPGSA, nível mestrado profissional, está organizada por uma área de concentração, duas linhas de pesquisas e a sua matriz curricular é composta por disciplinas obrigatórias e eletivas.

### **Área de Concentração:**

Sustentabilidade e Agronegócio.

### **Linhas de Pesquisa:**

L1 - Gestão Sustentável e Agronegócio;

L2 - Estratégias Sustentáveis e Inovação.

O PPGSA oferece um ambiente acadêmico propício para a pesquisa e o desenvolvimento de soluções que unam o agronegócio e a sustentabilidade, abordando questões cruciais para o futuro da agricultura e do meio ambiente. Suas duas linhas de pesquisa, Gestão Sustentável e



Universidade de Rio Verde

---

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

---

Agronegócio e Estratégias Sustentáveis e Inovação, representam pilares fundamentais para o avanço de práticas mais responsáveis e eficientes no setor agroindustrial, contribuindo assim para um futuro mais sustentável e resiliente do país.

## TÍTULO I

### DA NATUREZA, FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

#### Capítulo I – Da natureza e finalidades

**Artigo 1º** – O PPGSA tem como finalidade a geração e a aplicação de conhecimento voltadas à formação de recursos humanos altamente qualificados, com amplo domínio de seu campo de saber, capacidade de liderança, visão inovadora e competência para propor soluções sustentáveis e transformadoras.

**Artigo 2º** – O PPGSA compreende um conjunto de atividades, realizadas por docentes permanentes e colaboradores, as quais incluem o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à integração do conhecimento, a inovação e o desenvolvimento da sociedade.

#### Capítulo II – Dos objetivos

**Artigo 3º** - Constituem objetivos do PPGSA:

- I - Promover o desenvolvimento de pesquisas que possibilitem à produção do conhecimento para propor soluções para aumentar a sustentabilidade no setor do agronegócios;
- II - Formar profissionais de elevado padrão técnico-científico e ético que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino da instituição e do mercado de trabalho;
- III - Articular atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* que envolvam à graduação, possibilitando a organização de linhas de pesquisas integradas.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DO PPGSA

#### Capítulo I – Dos órgão de administração

**Artigo 4º** - O PPGSA da UniRV é vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG. Sua estrutura organizacional e administrativa é composta pelas seguintes instâncias:

- a) Conselho Universitário (CONSUN): o órgão superior, no âmbito da UniRV, de função consultiva, normativa, deliberativa e de planejamento.
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE): o órgão superior, no âmbito da

UniRV, em matéria acadêmico-pedagógica, de natureza consultiva e deliberativa, na área de ensino, pesquisa e extensão.

- c) Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG): o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de Pós-Graduação da UniRV.
- d) Colegiado do PPGSA: o órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa.
- e) Coordenação: o órgão executivo central que administra, coordena e supervisiona as atividades do PPGSA.

## Capítulo II – Da coordenação

**Artigo 5º** - O PPGSA é administrado pelo Coordenador e Vice-coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas e deliberativa.

**Artigo 6º** - A Coordenação do Programa, nos termos do artigo 8º do Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Rio Verde, executa, administra, coordena e superintende as atividades pertinentes ao curso.

§ 1º - O Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser portadores do título doutor e será indicado pelo Reitor para a primeira gestão do Programa recém iniciado.

§ 2º - A partir do segundo mandato, o Coordenador e Vice-coordenador do Programa será escolhido por meio de votação pelos docentes permanentes, técnicos-administrativos efetivos à UniRV vinculados ao PPGSA, além dos discentes regulares matriculados no Programa, na forma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Rio Verde e deste regimento.

§ 3º - O Coordenador e Vice-coordenador deverão pertencer ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação e ser docente efetivo da UniRV.

§ 4º - A eleição do Coordenador e Vice-coordenador do PPGSA será feita mediante inscrição no processo eleitoral da UniRV para eleição de diretores de curso e de coordenador de Programa de Pós-graduação mediante calendário prévio da instituição.

§ 5º - O Coordenador e Vice-coordenador do PPGSA terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, conforme o que determina o Art. 52 do Estatuto da Universidade de Rio Verde.

**Artigo 7º** - O PPGSA será administrado por uma Coordenação, que é o órgão executivo do PPGSA.

**Artigo 8º** - Compete à Coordenação do PPGSA:

- I- Cumprir as normas da pós-graduação, segundo os critérios vigentes da área de Ciências Sociais Aplicadas da CAPES e do regimento do PPGSA;
- II- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do PPGSA e propor alterações curriculares;
- III- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do PPGSA;
- IV- Representar o PPGSA perante a eventos internos e externos da UniRV;
- V- Articular-se com os órgãos competentes para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGSA;
- VI- Elaborar o relatório anual das atividades do PPGSA na Plataforma Sucupira da CAPES;
- VII- Encaminhar ao Colegiado candidaturas de professores para compor o corpo de docentes permanentes e colaboradores conforme demanda de área, respeitando os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do PPGSA;
- VIII- Supervisionar a remessa regular, ao órgão competente, das informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de créditos dos discentes;
- IX- Encaminhar ao órgão competente a relação de discentes aptos a obter a titulação;
- X- Deliberar sobre requerimento de discentes quando envolverem assuntos de rotina acadêmica;
- XI- Acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo para obtenção do título;
- XII- Comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação irregularidades cometidas pelos discentes e docentes do PPGSA;
- XIII- Administrar em comum acordo com os órgãos competentes recursos provenientes de convênios, sejam de órgãos públicos ou privados;
- XIV- Administrar e fazer as devidas prestações de contas aos órgãos competentes dos fundos que forem designados ao PPGSA.

**Capítulo III - Do colegiado do programa****Artigo 9º** - Compete ao Colegiado do PPGSA:

§ 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade e Agronegócio - CPPGSA é constituído de:

- a) O Coordenador do Programa, como seu presidente;
- b) O Vice-coordenador;

- c) Quatro (4) representantes efetivos do corpo docente permanente do Programa, eleitos pelos pares;
- d) 01 (um) representante discente ou seu suplente, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - A eleição da representação dos discentes será feita pelos discentes regulares no PPGSA e encaminhada à coordenação com a assinatura dos presentes no início do semestre letivo do primeiro mandato em exercício.

§ 3º - Em caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas às reuniões sem justificativas formais, em um mesmo período letivo, o membro será excluído do Colegiado.

## Capítulo IV - Secretaria

**Artigo 10º** - Será constituída por Técnicos Administrativos efetivos ou comissionados que auxiliaram nas diversas atividades do programa.

**Artigo 11º** - São atribuições da Secretaria Administrativa do PPGSA:

- I- Divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II- Efetivar a matrícula, no curso em nível de Mestrado;
- III - Organizar e manter o cadastro dos alunos e egressos;
- IV - Providenciar convocação de reuniões do colegiado;
- V - Encaminhar processos para deliberação no colegiado;
- VI - Secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia as Atas;
- VII - Manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Colegiado;
- VII - Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX - Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do PPGSA;
- X - Outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

## TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Artigo 12º** - O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Os meses são contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular, com períodos letivos semestrais.

**Parágrafo único** - Períodos letivos especiais poderão ser ofertados, em caráter excepcional,

com componentes curriculares aprovados pelo Colegiado do PPGSA de acordo com as necessidades e oportunidades, por docentes do corpo permanente, colaboradores ou por docentes visitantes.

### **Capítulo I - Do corpo docente**

**Artigo 13º** - O corpo docente do Programa de Mestrado do PPGSA é constituído por professores pesquisadores com titulação acadêmica mínima de Doutor, credenciados por meio de Edital de seleção.

**Parágrafo único** - Quando tratar-se de Avaliação de Proposta de Cursos Novos (APCN), os docentes serão indicados por critérios de aderência conforme o documento de área.

**Artigo 14º** - O docente do PPGSA pode estar vinculado a até duas (2) Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa em atividade acadêmica de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvendo projetos específicos, observado o documento de área.

§ 1º - No caso de vínculo com instituição diferente da UniRV, o docente deverá apresentar documento de autorização da referida IES e termo de liberação para a participação como docente do Programa.

§ 2º - Caberá ao Colegiado e à Coordenação do Programa avaliar a pertinência e o aceite do vínculo, ficando à cargo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação a aprovação final.

**Artigo 15º** - Fazem parte do corpo docente do PPGSA professores pesquisadores, nas seguintes categorias:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - Docentes colaboradores;
- III - Docentes visitantes ou externos.

**Artigo 16º** - Integram a categoria de docentes colaboradores enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGSA na Plataforma Sucupira, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do número mínimo de docentes permanentes definidos no documento de área do Curso.

**Artigo 17º** - O processo de seleção para credenciamento de docente permanente e colaborador será feito via Edital pelo Programa respeitado a necessidade de professor por Linha de Pesquisa e percentuais de tolerância de docentes externos, conforme documento de área da CAPES.

### **Capítulo II – Do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente**

**Artigo 18º** - O credenciamento de docente permanente será realizado internamente junto aos docentes do Programa e estes devem atender os seguintes requisitos mínimos:



**UniRV**

Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021  
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- I - Demonstrar experiência em orientação;
- II - Coordenar ou participar de projeto de pesquisa individual ou coletivo vinculado às linhas do Programa;
- III - Apresentar produção científica-técnica compatível com o conceito “Bom” da área de avaliação da CAPES.

**Artigo 19º** - Para permanência como Professor do Corpo Permanente do PPGSA, o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Manter tempo médio de titulação considerado “Muito Bom” para área na Capes;
- II - Ter produção científica compatível com o conceito considerado “Bom” para área na Capes;
- III - Encaminhar, no ano, pelo menos um projeto a agência de fomento ou patrocinador privado exterior à UniRV;
- IV - Ministrando anualmente, no mínimo, 1 (uma) disciplina.
- V - Participar de programas de iniciação científica nas formas de orientação acadêmica e/ou em atividades de formação de pesquisadores iniciantes, como, oficinas, seminários e minicursos;
- VI - Manter atitude de interação com os colegas do Programa, especialmente com os da sua linha de pesquisa, expressa em iniciativas tais como: desenvolvimento de disciplinas, produção científico-técnica e tecnológica, orientação e desenvolvimento de projetos com outro(s) docente(s).

§ 1º - Para efeito de recondição, o docente deve entregar os documentos comprobatórios até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano para ser relatado por um membro do colegiado, com deliberação posterior do colegiado do Programa e encaminhado ao Coordenador até o dia 10 (dez) do mês seguinte;

§ 2º - A Coordenação enviará Ata da reunião do Colegiado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação homologando o recondição até o dia 15 de dezembro de cada ano letivo.

§ 3º - Caso o docente não atenda aos requisitos mínimos especificados no *caput*, será concedido um prazo de 12 meses que ele cumpra esses requisitos. Se, após esse período, o docente ainda não cumprir os critérios necessários para permanecer no quadro de docentes, sua classificação será alterada para Colaborador.

**Artigo 20º** - O descondição de docentes do PPGSA pode ocorrer sob duas condições principais:

- § 1º - Por iniciativa do próprio docente, mediante solicitação formal de desligamento;
- § 2º - Pelo não atendimento dos critérios estabelecidos no Artigo 18 após o prazo de 12 meses e, na condição de Colaborador, não demonstrar desempenho satisfatório.

**Parágrafo único** – Essas medidas são essenciais para garantir o desempenho acadêmico, assegurando que a qualidade do ensino, o processo de orientação e o rigor intelectual sejam mantidos no mais alto padrão. Por meio dessas práticas, o programa de Mestrado reafirma seu compromisso com a formação de profissionais altamente qualificados e com a produção de conhecimento científico de vanguarda.

**Artigo 21º** - Integram a categoria de visitantes ou externo os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional - administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Parágrafo único** – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Artigo 22º** - Quando justificado pela Coordenação e Colegiado junto à Pró-reitoria, o credenciamento de docente permanente e colaborador pode se dar em caráter excepcional, devendo se enquadrar em uma das seguintes condições:

- a) Quando receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- c) Quando, a critério e decisão do Programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) Quando, a critério e decisão do Programa, devido a situações especiais decorrentes de caso fortuito e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

### Capítulo III – Das atribuições docentes

**Artigo 23º**- É responsabilidade dos docentes credenciados nos Programas de Pós-Graduação da UniRV fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Artigo 24º** - São atribuições dos docentes:

I - Exercer atividades científicas e didático-pedagógicas adequadas aos parâmetros de qualidade

do Programa;

II - Desenvolver projetos de pesquisa orientados para a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa que o docente esteja vinculado ao Programa;

III - Apresentar produtividade científica e técnica continuada conforme avaliação de produção do documento de área da CAPES;

IV - Promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de Pós-Graduação, lato e *stricto sensu*;

V - Orientar trabalhos de conclusão de curso, versando sobre temas vinculados às Linhas de Pesquisa;

VI - Participar de comissões de seleção, de exame de qualificação, do trabalho de conclusão de curso e outras que se fizerem necessárias;

VII - Participar das reuniões do Colegiado e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;

VIII - Encaminhar à Coordenação do Programa o Relatório de Aproveitamento dos discentes e demais documentos necessários ao bom andamento das atividades.

**Artigo 25º** - A função de professor orientador do Programa será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.

§ 1º - A atividade de orientação poderá ser complementada por coorientador pertencente a qualquer Programa de Pós-Graduação da UniRV ou de outra IES, com título de doutor, vinculado a Instituição de Ensino Superior, por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação, podendo ser docente colaborador ou visitante.

**Artigo 26º** - A definição de orientador será feita até o décimo dia após o início do semestre letivo, sempre se levando em consideração a linha de pesquisa em que se vincula o Projeto de Pesquisa ou a Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso, com o prévio aceite do professor orientador, referendado pelo Coordenador.

§ 1º A desistência da orientação pelo professor ou o pedido de substituição do orientador pelo discente somente será homologado pela Coordenação, mediante comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

§ 2º - Em caso de afastamento temporário do professor orientador, poderá haver a substituição por outro professor orientador, mediante aprovação da Coordenação.

**Artigo 27º** – São atribuições do professor orientador:

II - Orientar o discente na elaboração e no cumprimento do Plano de Estudos e Pesquisa (PEP);

III – Sugerir, quando conveniente, a coorientação por outro professor;

- IV – Apresentar, à Coordenação, sugestão de composição de Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso, relativas aos discentes sob sua orientação;
- V – Corresponsabilidade em caso de identificação de plágio durante a qualificação e/ou apresentação do Trabalho de Conclusão na banca e/ou entrega final do Trabalho;
- VI- Coordenar as atividades da Banca Examinadora de Qualificação e presidir a Banca Examinadora de seus orientandos.

## TÍTULO IV

### CORPO DISCENTE, INGRESSO E VÍNCULO ACADÊMICO

#### Capítulo I - Do corpo discente

**Artigo 28º** - Os alunos regulares e especiais matriculados no PPGSA são membros do corpo discente da instituição com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente e por este regulamento.

§ 1º - Os alunos dos cursos são classificados em duas categorias:

I - Alunos regulares:

- a) alunos selecionados para o PPGSA de acordo com as normas de seleção constantes no Edital e neste regimento;
- b) alunos admitidos no PPGSA de acordo com convênios estabelecidos entre o governo brasileiro e de outros países e/ou de acordo com convênios firmados pela UniRV, segundo dispositivos legais que regulamentam o assunto.

II - Alunos especiais:

- a) o PPGSA poderá aceitar estudantes com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem a obtenção de um título de pós-graduação, conforme parágrafo único do artigo 12;
- b) o candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar;
- c) o pedido de admissão deverá ser encaminhado à secretária do PPGSA antes do início do semestre letivo, conforme calendário do PPGSA. O resultado de admissão será definido em função da disponibilidade de vaga(s) na(s) disciplina(s) requerida(s) e da aprovação da Coordenação do PPGSA;
- d) a admissão do estudante especial terá validade para um período letivo;

- e) o aluno especial assinará o contrato de prestação de serviços educacionais, com pagamento por período letivo cursado.

**Artigo 29º** - O aluno especial poderá cursar, nesta condição, no máximo 9 (nove) créditos.

**Artigo 30º** - Cursadas as disciplinas e respeitando o limite equivalente a 9 (nove) créditos, o aluno só poderá permanecer no PPGSA se for aprovado no processo de seleção.

**Artigo 31º** - Alunos com necessidades especiais têm assegurado seus direitos conforme previsto em legislação própria.

## Capítulo II - Da inscrição, seleção e matrícula

**Artigo 32º** - A admissão ao PPGSA, no curso de mestrado profissional, será realizada semestralmente conforme abaixo:

I – 20 vagas anuais para o curso de mestrado profissional, divididos em dois processos de seleção.

**Artigo 33º** - A admissão ao PPGSA, a nível mestrado profissional, será realizada em 3 (três) etapas:

I - inscrição do candidato, em data estabelecida por Edital lançado pelo PPGSA;

II - seleção dos candidatos inscritos;

III - matrícula dos candidatos selecionados.

**Artigo 34º** - A inscrição dos candidatos ao PPGSA será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:

I - Preenchimento da Carta Proposta de Trabalho do candidato durante o programa;

II - Cópia do histórico escolar do curso de graduação;

III - Currículo Lattes-CNPq atualizado no ano do processo seletivo com as respectivas comprovações;

IV - Cópia do Diploma de curso superior;

V - Cópia do RG e do CPF;

VI – Cópia do Comprovante de endereço;

VII - Taxa de inscrição recolhida junto ao órgão competente da UniRV.

**Parágrafo único** - Poderão inscrever-se na seleção para o PPGSA, portadores de diploma de curso superior em Administração e áreas afins.

**Artigo 35º** - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão interna de seleção composta por, no mínimo, três docentes permanentes do PPGSA, com base nos seguintes itens:

I- Análise do currículo Lattes - CNPq;

II- Análise do histórico escolar da graduação ou pós-graduação;

III - Análise da Carta Proposta de Trabalho;

IV - Entrevista com o candidato.

**Artigo 36º** - A matrícula seguirá de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Rio Verde – UniRV vigente.

**Artigo 37º** - A renovação de matrícula será feita semestralmente, em época estabelecida pelo calendário acadêmico do PPGSA, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente o aluno que não a fizer no prazo fixado.

### **Capítulo III – Do trancamento, cancelamento e afastamentos**

**Parágrafo único** - O discente poderá requerer à Coordenação do PPGSA afastamento por no máximo dois semestres, válido para o período letivo respectivo e concedido por apenas uma vez.

**Artigo 38º** - O acréscimo de disciplina à matrícula inicial será permitido até uma semana após o início do semestre letivo, por solicitação do aluno e com aprovação do Orientador e do Coordenador do PPGSA.

**Artigo 39º** - Será cancelada a matrícula do discente no PPGSA quando solicitada por escrito pelo aluno ou quando, em processo disciplinar, o mesmo for desligado do PPGSA.

**Parágrafo único** - O discente que requerer cancelamento geral de matrícula, somente poderá voltar ao PPGSA desde que se submeta a novo processo de seleção com aprovação.

**Artigo 40º** - Ao discente, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos ou não.

§ 1º - O trancamento geral de matrícula, a pedido do interessado, mediante a anuência do orientador, deverá ser solicitado à Coordenação do PPGSA.

§ 2º - Fica assegurado ao discente, nessas condições, seu retorno ao PPGSA, adaptação oportuna, ouvido o orientador e com prévia autorização da Coordenação, obedecido ao disposto nesse regulamento.

§ 3º - O período correspondente ao trancamento de matrícula será computado no prazo para conclusão do curso.

§ 4º - Caso o discente não finalize as disciplinas no momento do trancamento da matrícula, haverá a necessidade de realizar a matrícula e conseqüentemente as atividades inerentes às disciplinas no período do trancamento.

## **TÍTULO V**

### **CURRÍCULO, REGIME DE CRÉDITOS E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

#### **Capítulo I – Do currículo**

**Artigo 41º** - Para cada semestre letivo haverá uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pela Coordenação do PPGSA.

§ 1º - As alterações serão comunicadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º - A Coordenação do PPGSA elaborará o horário a partir da relação de oferta de disciplinas e compatibilidade dos horários na graduação (Faculdade de Administração) da UniRV.

#### **Capítulo II – Do regime de créditos**

**Artigo 42º** - São atividades obrigatórias do discente no PPGSA:

I – Em nível mestrado - Integralizar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas (obrigatórias e eletivas) e 16 (dezesesseis) créditos na dissertação.

II - As aprovações nos exames de proficiência em língua inglesa (mestrado) deverá ser cumpridas até o término do terceiro semestre letivo do respectivo curso, contados a partir da primeira matrícula do discente no PPGSA. Com nota mínima de setenta por cento (70 %) do aproveitamento;

IV - A aprovação no exame de qualificação, no qual refere-se a defesa do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para a obtenção do título de mestre no PPGSA, deverá ser cumprida até o término do segundo semestre letivo, contados a partir da primeira matrícula do discente como regular no referido nível do Programa, até o término dos créditos das disciplinas a serem cumpridas;

V - O discente ingressante terá que apresentar no ato da matrícula, em comum acordo com o orientador, o Plano de Estudos e Pesquisa (PEP) que irá desenvolver. Nele deverá constar a linha de pesquisa escolhida, a intenção de trabalho de pesquisa, as disciplinas a serem cursadas e a data provável para defesa do TFC (dissertação – Trabalho Final de Curso);

VI - Como parte obrigatória da formação, os discentes deverão desenvolver Produtos Técnicos-Tecnológicos (PTT), que podem se materializar em soluções inovadoras de gestão, modelos de governança, processos, softwares, relatórios técnicos, políticas institucionais ou planos de intervenção organizacional.



**UniRV**

Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021  
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

VII - O discente iniciante terá um prazo limite de um semestre, após seu ingresso como aluno regular, para protocolar na secretaria do PPGSA seu projeto de pesquisa com o número de registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UniRV, elaborado em comum acordo com seu orientador e aprovado pelo Colegiado. A falta do projeto de pesquisa aprovado impede a matrícula do aluno no semestre letivo seguinte;

VI - Defesa do Trabalho de Conclusão (Dissertação).

**Artigo 43º** - A unidade de integralização curricular, necessária à obtenção do título acadêmico de mestre, será expressa em unidades de créditos em que 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas.

**Artigo 44º** - Poderão ser convalidados créditos em disciplinas obtidos em programas avaliados pela CAPES/MEC com conceitos três a sete.

§ 1º - Haverá aproveitamento de créditos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* cujos conteúdos programáticos sejam compatíveis com disciplinas oferecidas pelo PPGSA, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo coordenador da disciplina e pela Coordenação do PPGSA.

§ 2º - Poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina a ser dispensada.

§ 3º - Poderão ser aproveitados até no máximo nove créditos obtidos em disciplinas com conteúdo programáticos equivalentes àquelas do PPGSA.

§ 4º - Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos às disciplinas em que o aluno obteve conceito A ou B ou equivalente, seguindo a equivalência decimal de notas dispostas no artigo 26 do presente regimento.

## Capítulo III - Do desempenho acadêmico

**Artigo 45º** - A avaliação do corpo discente nas disciplinas do PPGSA será segundo o Regimento Geral da Pós-Graduação da UniRV vigente, sendo os conceitos atribuídos conforme o explicativo a seguir:

| CONCEITO        | PONTUAÇÃO | EQUIVALÊNCIA DECIMAL |
|-----------------|-----------|----------------------|
| A (excelente)   | 3         | 9,0 a 10,0           |
| B (bom)         | 2         | 7,5 a 8,9            |
| C (regular)     | 1         | 6,0 a 7,4            |
| R (reprovado)   | 0         | Menor que 6,0        |
| I (incompleto)  |           |                      |
| T (transferido) |           |                      |



**UniRV**

Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021  
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

|                     |  |  |
|---------------------|--|--|
| S (suficiente)      |  |  |
| NS (não suficiente) |  |  |

§ 1º - Será atribuído conceito I (Incompleto) ao aluno que, tendo desempenho satisfatório, deixe de completar uma parcela dos trabalhos exigidos para aprovação, por motivos julgados como relevantes pelo professor da disciplina e referendada pelo CPPGSA.

§ 2º - A situação caracterizada pelo parágrafo primeiro deve ser regularizada até o início do próximo semestre letivo, caso contrário, será transformado automaticamente em conceito R (Reprovado).

§ 3º - Ao aluno cujo trabalho de TFC for considerado pelo orientador sem condições de defesa, será atribuído o conceito NS (Não suficiente).

§ 4º - Atendida a situação prevista no parágrafo anterior dentro do prazo máximo de trinta dias, ao aluno será concedido o conceito S (Suficiente).

§ 5º - Será atribuído o conceito T (transferido) às disciplinas cursadas pelo aluno em outros Programas de Pós-Graduação e validadas pelo Colegiado, até o limite de 09 (nove) créditos.

**Artigo 46º** - Para ser aprovado em qualquer disciplina o aluno deve obter conceito superior a "C" e ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

**Artigo 47º** - O aluno que obtiver conceito R ou NS numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo como resultado final, a última nota obtida.

**Artigo 48º** - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos para o PPGSA, as disciplinas cujos conceitos sejam R ou I.

**Artigo 49º** - O aluno será excluído do PPGSA se:

I - Obtiver o conceito "R" em qualquer disciplina que estejam cursando pela segunda vez, exceto no caso específico do exame de proficiência em língua estrangeira;

II - Não completar todos os requisitos do PPGSA no prazo estabelecido.

## TÍTULO VI ORIENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

### Capítulo I – Da orientação

**Artigo 50º** - Cada aluno regular deverá ter um orientador do quadro de docentes permanentes do PPGSA que será responsável pela programação de seus estudos e trabalhos de pesquisa.

§ 1º - Ao orientador compete:

a) elaborar, juntamente com o orientado, o seu Plano de estudos e Pesquisa (PEP);

- b) acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- c) orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;
- d) propiciar condições necessárias à defesa de dissertação de seu orientado;
- e) presidir a defesa de dissertação;
- f) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

§ 2º - Ficará a cargo do Colegiado definir o número máximo de orientados por orientador, obedecido ao estipulado pela coordenação da área de Administração da CAPES.

§ 3º - É admitida a coorientação de discente, inclusive por docentes ou pesquisadores doutores externos ao PPGSA, desde que estejam ligados a uma IES.

**Artigo 51º** - O orientador poderá interromper a orientação mediante justificativa a ser apreciada e homologada pelo Colegiado.

**Artigo 52º** - O orientado poderá solicitar a substituição do professor orientador mediante justificativa a ser apreciada e homologada pelo Colegiado, desde que o PPGSA disponha de outro docente com formação compatível para orientação.

## Capítulo II – Da qualificação

**Artigo 53º** - O Colegiado do PPGSA da UniRV, em reunião realizada em 02 de setembro de 2024, estabelece normas para o Exame de Qualificação de discentes do PPGSA

**Artigo 54º** - O exame de qualificação é uma atividade obrigatória do PPGSA para obtenção do título de mestre no PPGSA, conforme item III do Artigo 23 do Regimento do PPGSA.

## TÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Artigo 55º** - O PPGSA, em conjunto com a Reitoria da UniRV e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, buscará o fomento de bolsas para alunos aprovados em processo seletivo por meio de:

I - convênios com entidades governamentais (CAPES, CNPq, FAPEG) e privadas de fomento à pesquisa e pós-graduação ou de natureza similar;

II - outros recursos e meios relativos às atividades do PPGSA.

**Artigo 56º** - A alocação e controle das bolsas será feita pela Coordenação e pela Comissão Interna de Seleção do PPGSA, segundo critérios e normas estabelecidos pelos mesmos.

**Parágrafo único** - A Comissão Interna de Seleção será composta pelo coordenador do PPGSA,

dois docentes permanentes do PPGSA e do representante dos discentes, eleita anualmente pelo Colegiado.

## **TÍTULO VIII**

### **DA DEFESA, HOMOLOGAÇÃO E DOS DIPLOMAS**

#### **Capítulo I - Da conclusão do curso e defesa**

**Artigo 57º** - A redação da dissertação e/ou tese deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGSA e homologadas pelo CONSUNI.

**Artigo 58º** - A dissertação será defendida publicamente, perante banca examinadora composta de no mínimo três membros com titulação de doutor ou equivalente, podendo fazer parte da banca no máximo dois co-orientadores, mas que não serão membros avaliadores.

§ 1º - Para o Mestrado pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá pertencer obrigatoriamente a outras Instituições de Ensino Superior e preferencialmente vinculado a um PPG (membro externo).

§ 2º - Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado 2 (dois) suplentes, sendo um interno e o outro externo à instituição, desde que atenda o requisito do parágrafo anterior.

**Artigo 59º** - Na defesa da dissertação o candidato deverá fazer uma apresentação prévia do seu trabalho de no máximo 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo único** - Cada examinador poderá arguir o candidato, por um período superior a 30 (trinta) minutos, ou optar pela arguição no formato de diálogo sequencial definido previamente pelo presidente da banca (orientador) em consulta aos membros da banca de examinadora.

**Artigo 60º** - O trabalho deverá ser entregue, no mínimo 20 dias antes da data da defesa para a secretaria que encaminhará para os membros da banca examinadora, bem como para o(s) suplente(s).

§ 1º A secretaria do PPGSA é responsável por submeter os manuscritos a uma análise rigorosa em um sistema de detecção de plágio. Esta verificação é essencial para assegurar a originalidade e integridade acadêmica do trabalho. Após a confirmação de que o documento está em conformidade com os padrões de originalidade, a secretaria procederá com os trâmites necessários para a organização da banca examinadora.



**UniRV**

Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021  
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

§ 2º - Ao entregar o trabalho em sua versão para a defesa, o autor deverá apresentar, também, à Coordenação do PPGSA o(s) protocolo(s) de submissão e a(s) cópia(s) do(s) artigo(s) científico(s) extraído(s) da mesma, para publicação em revista com corpo editorial, classificada pela CAPES como Qualis igual ou superior a B1 no momento da submissão.

§ 3º - Caso a dissertação e/ou tese não apresente condições para defesa até vinte e quatro horas antes da data prevista, um ou mais membros da banca poderá sugerir o adiamento da mesma.

**Artigo 61º**- Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação e/ou tese, segundo critérios estabelecidos em resolução própria.

**Artigo 62º**- O candidato reprovado poderá submeter-se à nova defesa decorridos, no mínimo trinta dias, a critério da banca examinadora, respeitando o limite de prazo para conclusão do programa estabelecido, no Artigo 11, desse regulamento.

**Parágrafo único** - O aluno reprovado na segunda defesa não terá direito à nova oportunidade e será desligado do curso.

**Artigo 63º**- Será lavrada a ata da defesa de dissertação e/ou tese contendo as informações pertinentes, conceito atribuído à defesa (aprovado ou reprovado) e o parecer final da banca examinadora, a qual deverá ser assinada pelos membros da banca.

## Capítulo II – Da entrega da versão final e homologação

**Artigo 64º**- Aprovada a dissertação e/ou tese, o aluno deverá apresentar à Coordenação do PPGSA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a versão definitiva devidamente corrigida e assinada pela banca examinadora. O prazo poderá ser prorrogado por mais trinta dias a pedido do orientador.

§ 1º - É necessário entregar uma cópia digital em formato *word* e uma cópia digital em *pdf*, todas com ficha catalográfica elaborada por bibliotecário;

§ 2º - Após sessenta dias, caso a versão definitiva não seja entregue, o direito ao título fica extinto.

**Artigo 65º**- Ao entregar a dissertação ou tese em sua versão definitiva, o autor deverá apresentar, também, à Coordenação do PPGSA as declarações de revisões de formatação (incluindo as referências bibliográficas) e de ortografia para as línguas portuguesa e inglesa.

**Artigo 66º**- No descumprimento do artigo 66º, os direitos autorais referentes as publicações geradas pela dissertação passam a ser do Professor Orientador.

## Capítulo III – Dos diplomas

**Artigo 67º**- Após atendidas todos os requisitos no PPGSA para obtenção do título de mestre, a Coordenação emitirá uma declaração de nada consta no Programa para o discente solicitar o diploma à secretaria Geral da UniRV.

**Artigo 68º**- O aluno que cumprir os requisitos do PPGSA, será conferido diploma de mestre ou de doutor pela UniRV, acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

## TÍTULO IX DO PROCESSO CONTINUADO DE AUTOAVALIAÇÃO

**Artigo 69º** – O Sistema de autoavaliação do PPGSA nível Mestrado tem como objetivo contribuir para a garantia da qualidade dos cursos, antepondo-lhe desafios e metas para o futuro, com a definição de planos de desenvolvimento e a realização de investimentos, em busca da excelência.

**Parágrafo Único** – O Sistema de autoavaliação deverá contemplar o relatório de “Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação” do documento de área da CAPES.

**Artigo 70º** – A política de autoavaliação do PPGSA envolve a participação dos docentes, discentes e corpo técnico administrativo, constituindo um processo continuado voltado para o desenvolvimento da Pós-Graduação *stricto sensu*, fundamentada em criteriosa análise de desempenho, por meio de coleta de dados realizada anualmente, sob responsabilidade da Coordenação do Programa, contemplando a participação de consultores externos ao Programa, com base no documento de área da CAPES, considerando minimamente, as seguintes métricas:

- I – Produção técnica/tecnológica e científica dos docentes (quantidade, qualidade, participação dos discentes, alinhamento às linhas de pesquisa);
- II – Qualidade dos Trabalhos de Conclusão (fluxo discente, tempo médio de defesa, inovação, desenvolvimento de produtos e patentes);
- III – Internacionalização e ou Regionalização (parcerias com outras IES e PPGs, intercâmbio de docentes e discentes);
- IV – Infraestrutura de espaço físico do Programa (sala de aula, auditório, mobiliário, equipamentos para a condução das atividades administrativas do curso, acessibilidade);
- V – Estrutura curricular do Programa (disciplinas, componentes curriculares, ementa e referencial teórico, projetos de pesquisas com temáticas pertinentes às linhas de pesquisa);
- VI – Coordenação do Programa (planejamento pedagógico e administrativo);



**UniRV**

Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021  
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

VII – Corpo docente do Programa (capacitação continuada);

VIII – Corpo discente do Programa (critérios de seleção discente);

IX – Orientação (quantitativo de vagas e relação de orientandos por orientador);

X – Formação pretendida (perfil do egresso, habilidades que o curso pretende resolver, inserção no mercado de trabalho a partir da titulação obtida, inserção social);

XI – Acompanhamento profissional do egresso.

§ 1º - A metodologia para a coleta dos dados relativos à autoavaliação, deverá observar as métricas contidas nos incisos supramencionados, segundo normas de autoavaliação do documento de área da CAPES e consistindo de avaliação pelos discentes, docentes e corpo técnico administrativo do Programa, com preenchimento de questionário contido em formulário especificamente destinado ao fim proposto, levando em consideração o impacto do Programa no perfil dos egressos.

§ 2º - O Colegiado do Curso e a Coordenação devem elaborar um relatório de avaliação contemplando as métricas mencionadas e os previstos no documento de área e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação até 60 (sessenta) dias do início do ano letivo.

## TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 71º**- Os casos omissos não contemplados neste regimento serão resolvidos pelo CPPGSA.

**Artigo 72º**- Estas normas de funcionamento entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CPPGSA e homologação pelo CONSUNI.

**Artigo 73º**- Ficam revogados os Regimentos anteriores e demais disposições em contrário.